



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP N.º 1599/2019

Hortolândia, 09 de setembro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDECIR ALVES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia – SP.

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 62/2019, representado pelo Autógrafo nº 114, que “Disciplina a instalação, em vias públicas, do uso de equipamentos de posteamto de infraestrutura de utilidade pública e dá outras providências”

A redação do inciso XIV do art. 6º do projeto de lei imiscuiu-se em matéria de competência da União.


Ficou consignado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.925 São Paulo:

2. As competências para legislar sobre energia elétrica e para definir os termos da exploração do serviço de seu funcionamento, inclusive sob regime de concessão, cabem privativamente à União, nos termos do art. 21, XII, “b”; 22, IV e 175 da Constituição. Precedentes

De modo, imponho o veto do inciso XIV do art. 6º em razão de sua inconstitucionalidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia